

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º - O CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, doravante denominada **CATAVENTO**, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**ARTIGO 2º - O CATAVENTO** atuará para estimular o desenvolvimento sócio-cultural da população do Estado de São Paulo e tem por finalidade:

- I. criar e gerir espaços culturais e educacionais que promovam o conhecimento geral, a ciência, o espírito criativo, a saúde, e boas atitudes sociais entre as crianças e os jovens, através de instalações interativas e diversificadas segundo as suas finalidades;
- II. criar e gerir espaços, e realizar atividades que sejam dirigidas à proteção e conservação do meio ambiente, ao esporte, lazer e recreação;
- III. promover atividades educacionais na comunidade, em conjunto com entidades públicas e privadas;
- IV. manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da educação, cultura e arte;
- V. realizar, incentivar, patrocinar e promover eventos, congressos, simpósios, treinamentos, cursos e exposições;
- VI. atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal via contrato de gestão, convênios, parcerias e demais avenças celebradas com os entes federativos, órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII. gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos do **CATAVENTO**, bem como explorar café, bar ou restaurante, e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências, para o atendimento dos frequentadores do museu e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte do **CATAVENTO**.

**ARTIGO 3º** - O prazo da duração da associação é indeterminado, com sede e foro no Palácio das Indústrias, Parque Dom Pedro II, em São Paulo, Estado de São Paulo.

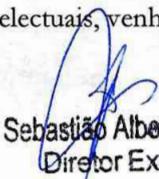
### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

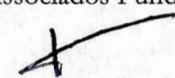
**ARTIGO 4º**- São três as categorias de Associados do **CATAVENTO**:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Titulares;
- III. Associados Beneméritos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados Fundadores são todos aqueles que criaram o **CATAVENTO** cujos nomes constam da sua Ata de Constituição ou que forem indicados para seus substitutos pelos Associados Fundadores.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados Titulares são todos aqueles que, por suas qualidades morais, culturais, intelectuais, venham a serem indicados por Associados Fundadores e confirmados pela Assembleia Geral.

  
Sebastião Alberto de Lima  
Diretor Executivo

  
Sergio Silva de Freitas  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
José F. S. D. Forbes  
Advogado  
OAB/SP 221.659

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados Beneméritos são todos aqueles que prestem serviços relevantes ao **CATAVENTO**, e são indicados por Associados Fundadores e confirmados pela Assembleia Geral por 3/4 (três quartos) dos presentes.

**ARTIGO 5º** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **CATAVENTO**.

**ARTIGO 6º** - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 7º** - O Associado terá direito a:

- I. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II. propor as medidas que julgar convenientes ao interesse da Associação;
- III. ser eleito para os cargos do Conselho de Administração;
- IV. gozar das vantagens que forem votadas pelas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 8º** - São deveres do Associado:

- I. participar das Assembleias ou nela se fazer representar através de outro associado;
- II. zelar pelo interesse do **CATAVENTO**, seus estabelecimentos e instituições; e
- III. cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º** - A admissão de Associados se dará por categoria, na forma do Artigo 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Podem ser Associados as pessoas físicas maiores de 30 (trinta) anos, com curso superior e destacada atuação em campo da atividade de ensino, de produção, cultural ou liberal e, ilibada reputação.

**Parágrafo Segundo** - Podem também ser Associados as pessoas jurídicas com as mesmas características do Parágrafo primeiro, no que couber, e que contribuam de qualquer forma para a finalidade da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - As pessoas jurídicas serão representadas conforme seus estatutos, mas não farão parte do Conselho de Administração.

**ARTIGO 10** - O pedido de admissão e/ou demissão do Associado deverá ser feito por escrito e endereçado ao Presidente, que deverá fazer sua leitura na primeira Assembleia Geral da Associação após a formalização do referido pedido. O número máximo de associados de todas as categorias é 30 (trinta).

**ARTIGO 11** - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, em deliberação da Assembleia fundamentada pela Diretoria, garantida ampla defesa.

  
 Sebastião Alberto de Lima  
 Diretor Executivo

  
 Sergio Silva de Freitas  
 Presidente do Conselho  
 de Administração

  
 José F. S. D. Forbes  
 Advogado  
 OAB/SP 221.659

**Parágrafo Único** - Considera-se falta grave e motivo de exclusão quem:

- I. infringir normas estatutárias e regimentais;
- II. praticar ato prejudicial à Associação e às suas mantidas;
- III. deixar de comparecer na Assembleia da Associação por 03 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa;
- IV. deixar de satisfazer as condições exigidas de novos Associados.

ELIÃO  
TAS

Av. 84-São Paulo  
F. 3291-2500

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 12** – O CATAVENTO é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo.

**Parágrafo Único:** Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá ser criado o Conselho Fiscal, cujas atribuições e competências são as desde já descritas na Seção V deste Capítulo.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 13** – As Assembleias serão constituídas pelos Associados do CATAVENTO.

**ARTIGO 14** – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com uma reunião por ano até o último dia útil do primeiro quadrimestre, e extraordinária, por especial convocação do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia.

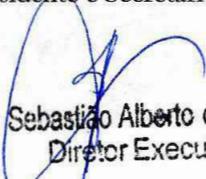
**ARTIGO 15** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. aprovar alterações estatutárias;
- III. aprovar anualmente as contas.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos "I" e "II" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Nas demais, o voto deverá contar com a deliberação da maioria simples dos presentes à Assembleia.

**ARTIGO 17** - As Atas da Assembleia Geral aprovadas serão assinadas pelos Associados nela presentes, bastando para a sua validade a assinatura de associados representando a maioria simples dos presentes, ou do Presidente e Secretário, acompanhado da lista de presença.

  
Sebastião Alberto de Lima  
Diretor Executivo

  
Sergio Silva de Freitas  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
José F. S. D. Forbes  
Advogado  
OAB/SP 221.659

SEÇÃO II  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 18** - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho será composto por:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) eleitos dentre os Associados pela Assembleia Geral;
- II. 35% (trinta cinco por cento) eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e
- III. 10% (dez por cento) eleitos dentre os empregados do **CATAVENTO**.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e o eleito pelos empregados, na primeira eleição, terão o mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Os Conselheiros não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretários do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 19** - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo pelas reuniões que participarem, quando do interesse do **CATAVENTO**.

**ARTIGO 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e extraordinariamente quando convocado.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, fazendo sempre constar à ordem do dia de forma específica.

**Parágrafo Segundo** - As Atas das Reuniões do Conselho aprovadas serão assinadas pelos Conselheiros nela presentes ou pelo Presidente e Secretário, acompanhado da lista de presença.

**ARTIGO 21** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo nas hipóteses em que exige maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 22** - O Diretor Executivo da Associação participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**ARTIGO 23** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. nomear e propor a destituição dos membros da Diretoria;
- III. fixar prazo de mandato, atribuições diversas, plano de remuneração e benefícios dos membros da Diretoria;
- IV. propor alteração do Estatuto;
- V. convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- VI. aprovar o Regimento Interno que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

  
Sebastião Alberto de Lima  
Diretor Executivo

  
Sergio Silva de Freitas  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
José F. S. D. Forbes  
Advogado  
OAB/SP 221.659

- VII. definir e aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o plano de cargos, salários e benefícios, e o quadro de pessoal da Associação;
- VIII. aprovar o plano de trabalho, a proposta do orçamento, o programa de investimentos e as propostas de contratos de gestão;
- IX. aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento Interno, contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- X. exercer o controle dos objetivos sociais e decidir os casos omissos, na forma da lei e do Estatuto;
- XI. aprovar procurações;
- XII. aprovar a empresa de auditoria externa;
- XIII. encaminhar as contas anuais à Assembleia com seu parecer;
- XIV. aprovar e encaminhar ao Órgão, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **CATAVENTO**, elaborados pela Diretoria;
- XV. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa; e
- XVI. eleger os membros do Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo;
- XVII. criar o Conselho Fiscal e eleger seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

**Parágrafo Segundo** – As decisões tomadas *ad referendum* do Conselho, serão apresentadas na próxima reunião para conhecimento dos demais Conselheiros.

**ARTIGO 24** - Os Conselheiros designados para integrar a Diretoria do **CATAVENTO** devem renunciar a função de Conselheiro.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

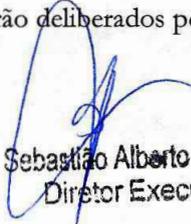
**ARTIGO 25** - A Diretoria será composta de 4 (quatro) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um o Diretor Executivo, que terá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria, e um Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Haverá 02 (duas) Diretorias técnicas que terão suas atribuições estipuladas no regulamento interno.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Executivo será substituído, nos impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou, não sendo possível, por outro Diretor.

**Parágrafo Quarto** – O tempo de mandato dos Diretores, bem como o plano de remuneração e benefícios serão deliberados pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

  
 Sebastião Alberto de Lima  
 Diretor Executivo

  
 Sergio Silva de Freitas  
 Presidente do Conselho  
 de Administração

  
 José F. S. D. Forbes  
 Advogado  
 OAB/SP 221.659

**ARTIGO 26** - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. representar o **CATAVENTO** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, nas relações, nas relações com terceiros;
- II. representar o **CATAVENTO** junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;
- III. gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. contratar, promover, punir e demitir funcionários, respeitado o inciso VI do Artigo 23;
- V. endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor ou com procurador designado na forma deste Estatuto;
- VI. emitir e aceitar cambiais, assinar contratos de financiamento em geral, conjuntamente com outro Diretor, após a aprovação do Conselho;
- VII. outorgar procurações, observando o inciso XI do artigo 23;
- VIII. outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.

**ARTIGO 27** - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos a execução financeira e orçamentária;
- II. endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor com procurador designado na forma deste Estatuto;
- III. dirigir a área de compras e administração de pessoal, conforme o Regulamento Interno;
- IV. outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO EDUCATIVO E DE CONTEÚDO**

**Artigo 28** – O Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo será composto por pessoas físicas, com destacada atuação no campo da atividade de ensino, pesquisa, cultural ou liberal, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – São membros natos deste Conselho o Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria do **CATAVENTO**.

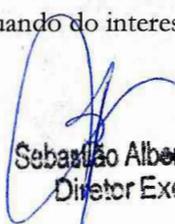
**Parágrafo Segundo**- Não haverá limite no número de membros deste Conselho e os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro de anos pares.

**Parágrafo Terceiro** – A posse dos membros do Conselho dar-se-á na primeira reunião do mandato.

**Parágrafo Quarto** – O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente deste Conselho.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou do Diretor Executivo do **CATAVENTO**.

**Artigo 29** – Os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **CATAVENTO**, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo pelas reuniões que participarem, quando do interesse do **CATAVENTO**.

  
Sebastião Alberto de Lima  
Diretor Executivo

  
Sergio Silva de Freitas  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
José F. S. D. Forbes  
Advogado  
OAB/SP 221.659



**Artigo 30** – Compete ao Conselho Consultivo Educativo e de Conteúdo:

- I. analisar e avaliar a eficiência do conteúdo das Instalações;
- II. apresentar novos estudos científicos;
- III. orientar o **CATAVENTO** para o cumprimento dos seus objetivos educacionais;e
- IV. outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

TABELÃO  
e NOTAS

te. 84-São Paulo  
F. 3291-2500

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal será criado por iniciativa do Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira reunião do mandato.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, pelo menos, duas vezes ao ano, para a análise das contas do exercício em andamento, expedindo o devido relatório semestral sobre a movimentação financeira e as contas auditadas, ou a qualquer tempo, por solicitação de qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Ao início de cada ano, o Conselho Fiscal analisará o balanço geral e a movimentação financeira do ano anterior, expedindo parecer.

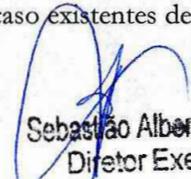
**Artigo 32** – Os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **CATAVENTO**, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião que participarem, quando do interesse do **CATAVENTO**.

**Artigo 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer, semestralmente, sobre as contas, os livros, os extratos bancários, os documentos, os balancetes e os balanços da entidade;
- II. opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- III. requisitar do Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **CATAVENTO**;e
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO

**ARTIGO 34** - O patrimônio social do **CATAVENTO** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, direitos a ele transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções, contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e/ou entidades privadas ou internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e direitos.

  
 Sebastião Alberto de Lima  
 Diretor Executivo

  
 Sergio Silva de Freitas  
 Presidente do Conselho  
 de Administração

  
 José F. S. D. Forbes  
 Advogado  
 OAB/SP 221.659

**ARTIGO 35** - O CATAVENTO, em qualquer hipótese, não distribuirá entre os associados, conselheiros, curadores, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 36** - Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis do CATAVENTO, o Conselho de Administração necessitará de parecer da Assembleia Geral.

**ARTIGO 37** - A despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos serviços prestados, pelos gastos de administração e encargos diversos.

**ARTIGO 38** - É vedado ao CATAVENTO, por seus administradores, a prática de qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: fiança, aval, empréstimo bancário e pessoal.

**ARTIGO 39** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do CATAVENTO serão obtidos:

- I. por contribuição dos Associados;
- II. por meio de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito público e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- III. por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;
- IV. pela contribuição de organizações patronais e de trabalhadores, entidades de classe e demais interessados no desenvolvimento da Associação;
- V. por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. por doações, legados e heranças destinadas a apoiar suas atividades;
- VII. pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais; e
- VIII. por outros que lhe forem destinados.

**ARTIGO 40** - A Associação publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

#### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**ARTIGO 41** - A Associação somente poderá se dissolvida:

- I. por deliberação tomada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, para esse fim convocado, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros; ou
- II. por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado.

**Parágrafo Primeiro** - Entrando a Associação em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de dissolução ou desqualificação, os bens remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

  
Sebastião Alberto de Lima  
Diretor Executivo

  
Sergio Silva de Freitas  
Presidente do Conselho  
de Administração

  
José F. S. D. Forbes  
Advogado  
OAB/SP 221.659

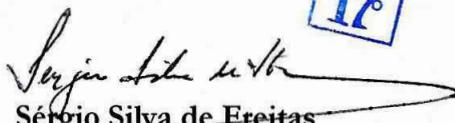
ELIÃO  
TAS  
São Paulo  
11-2500

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

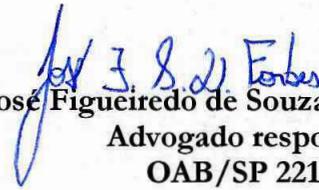
**ARTIGO 42** - Todos os Associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas do **CATAVENTO**.

**ARTIGO 43** - Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

**ARTIGO 44** - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e não as havendo, os princípios do Código Civil.

  
**Sérgio Silva de Freitas**  
Presidente do Conselho  
de Administração

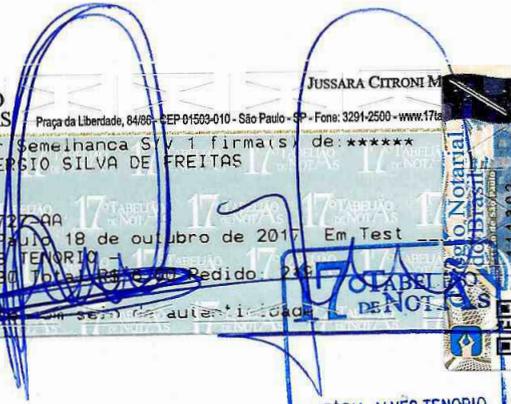
  
**Sebastião Aberto de Lima**  
Diretor Executivo

  
**José Figueiredo de Souza Dantas Forbes**  
Advogado responsável  
OAB/SP 221.659

**17º TABELÃO DE NOTÍAS**  
Praça da Liberdade, 84/86 - CEP 01503-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17ta.com.br

Reconheço por Semelhança SV 1 firmas de: \*\*\*\*\*  
(11) (393626) SÉRGIO SILVA DE FREITAS

JUSSARA CITRONI M...  
110302  
FIRMA 1  
10998AA0446727

  
**VITÓRIA ALVES TENÓRIO**  
ESCREVENTE